



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**

**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**

**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 260 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

*Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto ao, CASEMQ, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, no uso das suas atribuições legais, observado o disposto na ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009, em seu art. 36, §§9º e 10º, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débitos junto à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quixabeira.

**Parágrafo Único** – O Poder executivo fornecerá como garantia do adimplemento do termo de reparcelamento e confissão de débito recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, que serão expressos no termo de reparcelamento, a data de vencimento e a respectiva cota a ser destinado o pagamento de forma automática.

**Art. 2º.** – O contrato de parcelamento dos débitos indicados no caput do artigo 1º será em 240 parcelas mensais e consecutivas, relativamente aos débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo, e em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, relativamente as contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas.

**Art. 3º.** – O montante do passivo parcelado será atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, publicado pelo Instituto de geografia e Estatística – IBGE, ou índice substituto equivalente determinado em legislação específica, acrescido de juros de anuais determinado pela Taxa de longo Prazo – TJPL.

**Art. 4º.** – A Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Quixabeira, terão prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, para enviar o termo de reparcelamento autorizado pela Lei, para homologação da Câmara Municipal, sob pena de nulidade.

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

Telefax: 74 3676-1239

E-mail: [pmqxb@yahoo.com](mailto:pmqxb@yahoo.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2T1LXDHASUONAK0BYIXJFQ

Esta edição encontra-se no site: [www.quixabeira.ba.io.org.br](http://www.quixabeira.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**

**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**

**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**Art. 5º.** – A dívida do Município de Quixabeira para com seu Instituto de Previdência, declarada para autorização de parcelamento nesta lei, poderá ser parcelada através de Lei específica.

**Art. 6º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 18 de dezembro de 2012.

**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

Telefax: 74 3676-1239

E-mail: [pmqxb@yahoo.com](mailto:pmqxb@yahoo.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2T1LXDHASUONAK0BYIXJFQ

Esta edição encontra-se no site: [www.quixabeira.ba.io.org.br](http://www.quixabeira.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL